

Processo n.: @CON 23/00467547

Assunto: Consulta - Possibilidade de contratar, por dispensa de licitação, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU

Interessado: Eduardo Freccia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 338/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder ao Consulente, nos seguintes termos:

1. A exegese do inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, cujo mandamento foi, em essência, replicado no inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, impõe que sua aplicação seja excepcional e se volte ao atingimento de fins constitucionalmente programados.

2. A expressão desenvolvimento institucional não deve se confundir com serviços corriqueiros e atividades cuja execução deva ser realizada diretamente pela Administração.

3. É vedada a contratação direta, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (e inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021), de serviços de consultorias fiscais e tributárias, conjugados ou não com capacitação de servidores, haja vista que tais atividades não guardam correlação com a aceção legal do termo desenvolvimento institucional.

3. Incorporar a resposta constante do item 3 desta Consulta ao **Prejulgado n. 2007**, de forma a acrescer um quinto item a ele.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU I/Div.6 n. 794/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 3186/2023**, ao Sr. **Eduardo Freccia**, Prefeito Municipal de Palhoça, e à Prefeitura Municipal de Braço do Norte, Consulente no processo que deu origem ao Prejulgado n. 2007.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC